

Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Nonoai

LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 3469/2021.

AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 2.452/2007 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a Contratar Servidores, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, IX da Constituição Federal, regidos no que couber, pela Lei Municipal 2.452/2007, para atendimento das atividades emergenciais.

Denominação do Cargo	Número de contratações	Carga horária semanal	Vencimento R\$
Operador de Máquinas	09	40 horas	1.657,75
Motorista	04	40 horas	1.326,20
Operário	04	40 horas	1.027,81

§ 1º As contratações a que se refere este artigo atenderão especificamente, situação de emergência relativamente à inexistência de concursados aguardando a nomeação e a necessidade de atendimento junto as Secretarias de Agricultura, Secretaria de Obras e para a Secretaria de Política Urbana.

§ 2º A remuneração, carga horária e atribuições dos cargos de que trata o “caput” deste artigo, será de acordo com as disposições do respectivo Plano de cargos, funções e salários, instituído pelo município, sendo a remuneração correspondente à jornada de trabalho contratada.

§ 3º O contrato terá vigência de 04 (quatro) meses.

§ 4º Os servidores contratados terão direito a receber adicional de insalubridade ou periculosidade, na forma da Lei Municipal 1.783/97, observando-se o Laudo Pericial do município.

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura Municipal de Nonoai

Art. 2º As contratações serão de natureza administrativa e os servidores contratados nos termos desta Lei, ficarão vinculados ao Regime Geral de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS.

Art. 3º A seleção será efetuada através de Processo Seletivo Simplificado – prova de títulos, cursos, experiência e certificados, com a divulgação por meio de Editais, publicados no sítio do Município na rede mundial de comunicação – Internet.

Art. 4º As contratações a que se refere a presente Lei, poderão ser canceladas a qualquer tempo, atendendo a demanda organizacional, ao interesse público ou a homologação do Concurso Público Municipal para os respectivos cargos.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, serão atendidas por dotações orçamentárias consignadas à Secretaria de Obras, Secretaria de Agricultura, e para a Secretaria de Política Urbana, nos termos da lei-de-meios em execução, sendo:

0501- Secretaria de Obras - Atividade 2.017 Manutenção de atividade e Secretaria de Obras – 3190.11.00.00.00- Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil;

0601- Secretaria de Agricultura - Atividade 2.019 Manutenção de atividades Sec. de Agricultura - 3190.11.00.00.00 Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil;

1001- Secretaria de Política Urbana - Atividade 2.036 Manutenção da Secretaria de Política Urbana – 3190.11.00.00.00 Vencimentos e vantagens fixas - Pessoal Civil.

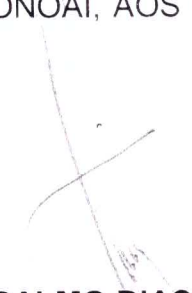
Art. 6º As disposições previstas no art. 1º desta Lei ficam inclusas no Plano Plurianual (Lei Municipal nº 3223/2017) e LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei Municipal nº 3435/2020), vigentes no presente exercício.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registra-se e Publica-se:

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI, AOS 04 DE FEVEREIRO DE 2021


ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA
PREFEITA MUNICIPAL


SALMO DIAS E OLIVEIRA
SEC DE ADMINISTRAÇÃO

“Terra dos Beatos Pe. Manuel e Coroinha Adílio”